



SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 004/2022

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2021 a 31/12/2021

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

AGOSTO/2022



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 004/2022

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2021 a 31/12/2021

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, entre os dias 15 e 19 de agosto de 2022, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2021, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, referente ao exercício de 2021, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2022**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico

para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MT e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

5. O orçamento do CRM/MT foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2021 no montante de **R\$ 8.625.427,50**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2021, foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 2.895.319,59**, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.399.000,00 (+)** e anulação parcial de rubricas orçamentárias no valor de **R\$ 1.496.329,59 (-)**, finalizando o exercício com a proposta orçamentária no valor de **R\$ 10.024.417,50**.

6. O orçamento do CRM/MT é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

b) Finalidades e Competências

7. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito

desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

8. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MT, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de normatização, fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim o CRM/MT existe a ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, que devidamente parametrizado, possibilita filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

9. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística.

10. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019.



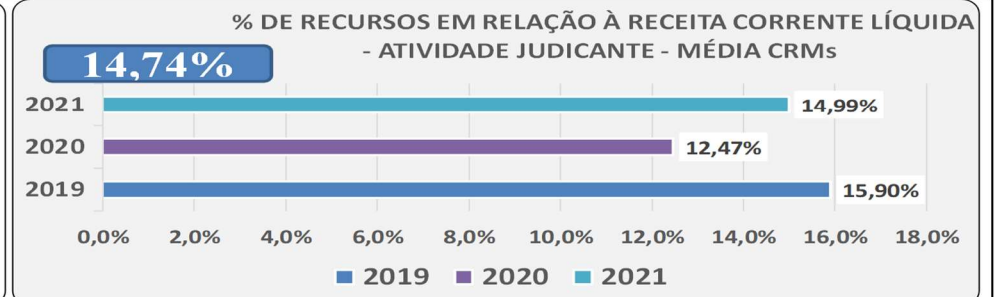
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÇÃO FISCALIZATÓRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GRASSO		Referência:	
		2021	MT
Gastos com Fiscalização	Média Nacional	Nº Total de Fiscalizações	Média Nacional
921.858,68	1.309.049,47	469	492
Receita Corrente Líquida	% Em relação à RCL	Fiscalizações Proativas	Fiscalizações Reativas
6.932.427,92	13,30%	355	114

ACÇÃO JUDICANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GRASSO		Referência:	
		2021	MT
Gastos com Sessões de Julgamento	Processos Instaurados	Advertência	23,08%
1.022.104,91	55	Censura Confidencial	7,69%
Sessões de Julgamentos	Processos Julgados	Censura pública	0,00%
39	38	Suspensão	61,54%
% da Receita Líquida	14,74%	Cassação	7,69%



ATIVIDADE CARTORIAL

Cartorial	% Em relação à RCL	Média CRMs	Menor	Maior
587.197,44	8,47%	5,42%	0,00%	15,59%

TOTAL GERAL ATIVIDADE-FIM

MT	CRM's			
	% Em relação à RCL	Média	Menor	Maior
36,51%	27,80%	27,36%	6,37%	59,23%



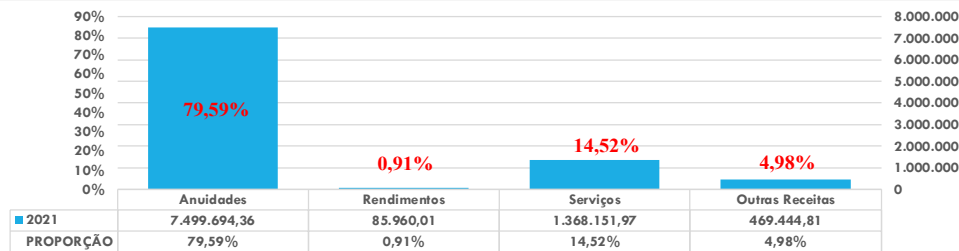
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

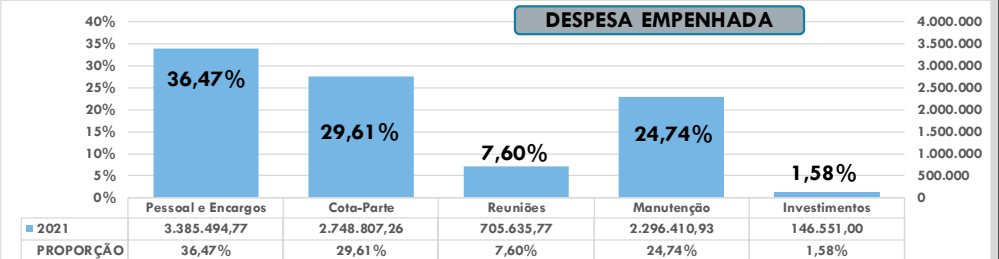
Referência: **2021**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		Grupos	Execução	Var% Orçamento
2021	R\$ 10.024.417,50	Receitas Arrecadadas (1)	10.136.408,27	101,12%
Exercício Vigente	R\$ 10.024.417,50	Despesas Empenhadas (2)	9.282.899,73	92,60%
Superávit de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	Despesas Liquidadas (3)	9.137.653,43	91,15%
		Despesas Pagas (4)	9.137.653,43	91,15%
		VARIÇÃO: Empenhada (1-2)	853.508,54	▲ 8,51%
		VARIÇÃO: Liquidada (1-3)	998.754,84	▲ 9,96%
		VARIÇÃO: Paga (1-4)	998.754,84	▲ 9,96%

ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DE TERCEIROS
9.423.251,15	713.157,12
92,96%	7,04%

INVESTIMENTOS

2020	522.248,00
2021	146.551,00

VARIÇÃO

▼ **71,94%**

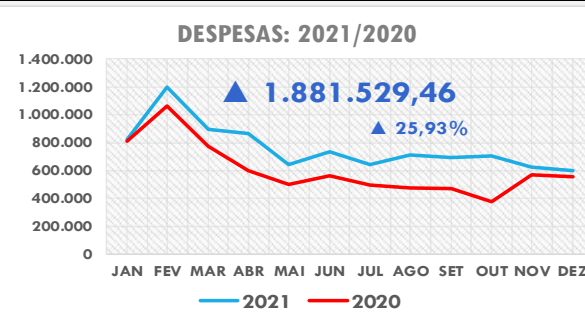
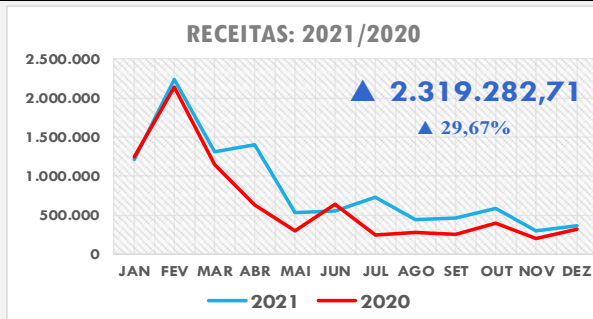
ANÁLISE ECONÔMICA

Da receita estimada em R\$ 10.024.417,50 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 10.136.408,27, representando 101,12% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 10.024.417,50, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2021, o montante de R\$ 9.282.899,73, representando 92,60% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 853.508,54. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramentos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital", com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 73,99% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 94,88%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas - atingiram R\$ 9.282.899,73 do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Pessoal e Encargos", que totalizou R\$ 3.385.494,77, representando 36,47% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (Outros Projetos (8,33%), Fiscalização, Educação Médica Continuada e Aux. Administrativo) em 2021 totalizaram R\$ 713.157,12, evidenciando uma redução de -15,52% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ R\$ 9.137.653,43. Isto significa que R\$ 145.246,30 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 0.000,00 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

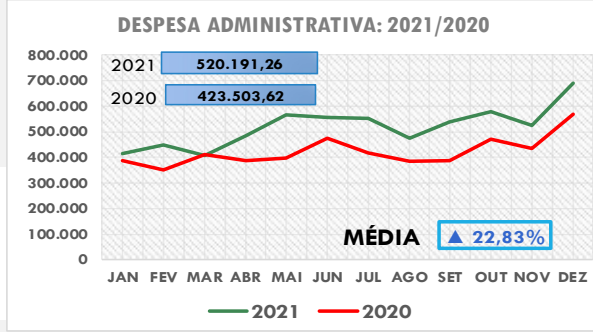


2. INDICADORES FINANCEIROS

Referência: **2021**



Créditos a Receber	Contas a Pagar
99.581,92	167.012,93
Disponibilidade Total	Fluxo Líquido de Caixa
2.021.577,68	1.954.146,67
Resultado Patrimonial	Capacidade de Investimento
-444.439,10	1.000.059,54
LIQUIDEZ CORRENTE	▲ 12,10



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2020/2021	▲ 29,79%
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES	2020/2021	▲ 27,25%

2020	▲ 12,93%
2021	▲ 53,99%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação (ordem de valores) ocorreu nos meses de fevereiro, abril e março, de 2021, respectivamente, representando 28,70% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de dezembro de 2021, representando 5,90% do total da arrecadação. **Fluxo de Caixa:** As disponibilidades líquidas de 2020 para 2021 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 41,57%, passando de R\$ 1.380.322,64 para R\$ 1.954.146,67. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2021, o Conselho Regional contava com R\$ 99.581,92 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 167.012,93 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. **Avaliação Patrimonial:** O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um déficit patrimonial no valor de -R\$ 444.439,10, evidenciado nas notas explicativas. **Capacidade de Investimentos:** A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2021, ficou positiva em R\$ 1.000.059,54 (9,87% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2021 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital. **Liquidez Corrente** - Esse indicador mede a capacidade do Conselho para honrar seus compromissos no curto prazo. De acordo com o índice apresentado (12,10), para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis no exercício seguinte, o Conselho contava com R\$ 12,10 de recursos disponíveis para honrá-los.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

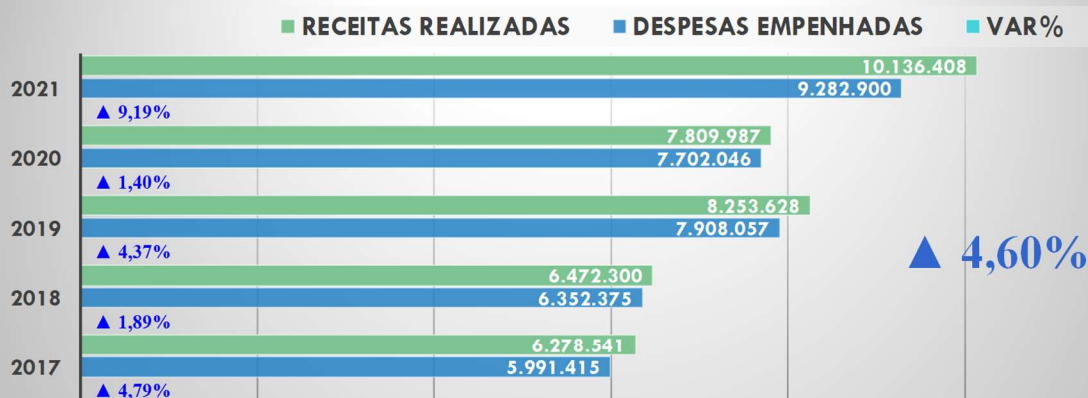
3. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2021**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Recursos Próprios	Recursos de Terceiros
9.423.251,15	713.157,12
Projeto 8,33%	Projeto FISC. / EMC
534.703,24	128.743 // 49.711
Administrativo	Investimento
0,00	0,00



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que seja evitada possíveis superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 98,70%. Se considerado somente o exercício de 2021 o índice foi de 101,12% indicando que os cálculos estão dentro da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2021 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para a próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 010/2020. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 54,94%, passando de R\$ 5.896.839,03, em 2017, para R\$ 9.136.348,73, em 2021. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 28,13%, a evolução real das despesas corrente – empenhadas - foi de: 26,81%.

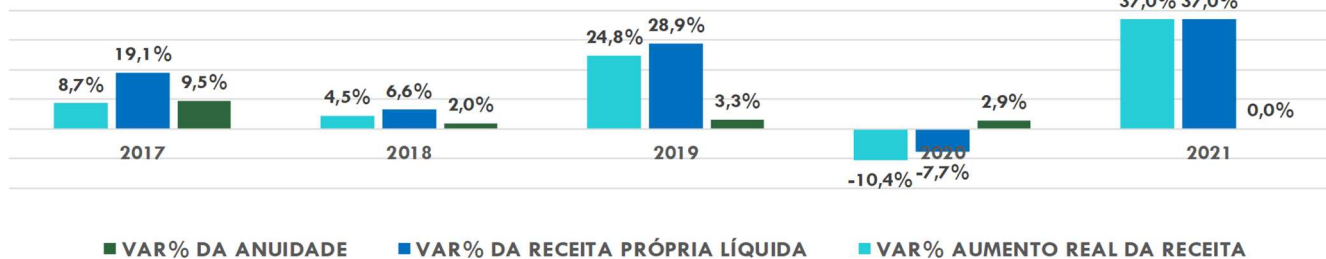


4. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

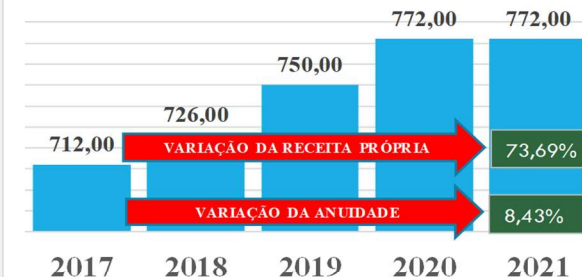
Referência: **2021**

REAL AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA

74,20%



VARIAÇÃO DA ANUIDADE



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Critérios Utilizados	2019	2020	2021
Receita Própria Líquida	5.280.601	4.872.804	6.674.444
Despesas de Custeio	5.040.076	5.086.782	6.387.541
Resultado	240.524	-213.978	286.902
Autossuficiente (sim/não)	Sim	Não	Sim
% de dependência/autossuficiência	0,00%	4,39%	0,00%
Transferências do CFM	755.663	844.167	713.157
% em relação à Receita Própria Líquida	14,31%	17,32%	10,68%
% de dependência de recursos do CFM	0,00%	25,35%	0,00%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 7.387.601,01, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 6.674.443,89, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 61,45%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 18,77%, o aumento real da receita foi de 35,93%. A maior variação ocorreu no exercício de 2021 e a menor em 2020. **ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2021, o CRM foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



e) Prestação de Contas Anual

11. A prestação de contas do CRM/MT, referente ao exercício de 2021, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que recomendou a aprovação, conforme parecer de 25/02/2022.

12. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

13. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2021, houve a publicação do edital na Jornal “Estadão Mato Grosso”, de 01/02/2022, além do Diário Oficial do União, de 31/01/2022, convocando a Assembleia Geral para o dia **28/02/2022, exatamente nos termos do** inciso IV do artigo 12 da Resolução CFM nº 2.286/2020. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 22/02/2021, a prestação de contas do CRM/MT, referente ao exercício de 2021, foi aprovada por unanimidade.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

14. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2021, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.286/2020. Apresentamos as análises sobre as peças do processo e alguns procedimentos que devem ser observados.

b. Relatório de Gestão



15. A partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

16. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (fiscalização, normatização, judicante, registro, orientação/consulta e cobrança), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores despendidos com as ações programadas.

17. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9 de setembro de 2020, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MT que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

18. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MT traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

g) Balanços e Demonstrativos

19. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2021, apresentamos as seguintes considerações:

- a) Notamos que no Balanço Orçamentário, levando em 31/12/2021, a rubrica **“Receita de Honorários de Advogados”** apresenta saldo negativo no valor de R\$ 52,00, indicando que houve o estorno/dedução de receita inexistente. Para os casos de restituições e/ou devolução de Receitas Orçamentárias devem ser aplicados os seguintes procedimentos: Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los

como dedução/estorno da receita orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida. A restituição de qualquer receita, descontada ou recolhida a maior será efetuada mediante anulação da respectiva receita, obedecidas as seguintes particularidades: **1)** Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas, deve-se contabilizar como dedução/estorno de receita orçamentária até o limite de valor recebidas no exercício; **2)** Se o valor da restituição ultrapassar o valor recebido no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária.

- b) As despesas com as contribuições previdenciárias estão sendo contabilizadas no grupo de despesas com pessoal – Contribuições Patronais, sem a segregação entre as pessoas com e sem vínculo empregatício. Sobre este ponto, especialmente quanto às despesas de pessoal sem vínculo empregatício, esclarecemos: **339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS** - Registra o valor das apropriações das despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais. Aplica-se também para o pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre serviço de terceiro de pessoa física, contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais, sem vínculo a administração, além das despesas com as contribuições previdenciárias decorrentes dos pagamentos de jetons.

20. Importante atentar-se às regras para apresentação e publicação dos relatórios, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portal da Transparência do CRM/MT, a fim de evitar eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.

21. No caso específico da divulgação dos balanços, notamos que no Relatório de Gestão consta a menção de que os demonstrativos estão disponíveis nos seguintes endereços:

Balanco patrimonial

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/balancopatrimonial.aspx>

Balanco orcamentario

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/balancoorcamentario.aspx>

Balanco financeiro

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/balancofinanceiro.aspx>

Variacoes patrimoniais

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/variacoepatrimoniais.aspx>

Comparativo da receita

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/comparativo.aspx>

Comparativo da despesa

<https://crm-mt.implanta.net.br/siscont/contabilidade/comparativo.aspx?des=1>

22. Ocorre que os respectivos endereços não são acessíveis ao público em geral – somente para aqueles com usuário e senha cadastrados. Os Balanços e Demonstrativos devem ser disponibilizados no Portal da Transparência do CRM/MT, no item específico de prestação de contas.

23. Notamos, também, a ausência das **Notas Explicativas:** As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisa oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e

Demonstração dos Fluxos de Caixa e também precisa ser divulgadas no item específico de Prestação de Contas.

h) Cadastro dos Ativos, Inadimplência e Renúncias fiscais

24. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas, indicadores de inscritos e inadimplência, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2021** e até o mês de referência, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

25. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

26. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

27. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

28. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

29. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

I. INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: **Lei nº 12.514/2011: Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021) § 1º O disposto no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)***

II. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: *Art. Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos ajuizados em dívida ativa. § 1º O ingresso no Programa de Parcelamento de*

Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação. § 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2021 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).; e

III. PROTESTO: *os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.*

**I.
II.**

IV. PARCELAMENTO - *Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.*

30. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 15,01% para as pessoas físicas e 19,97% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/MT estão amparados pela média nacional.

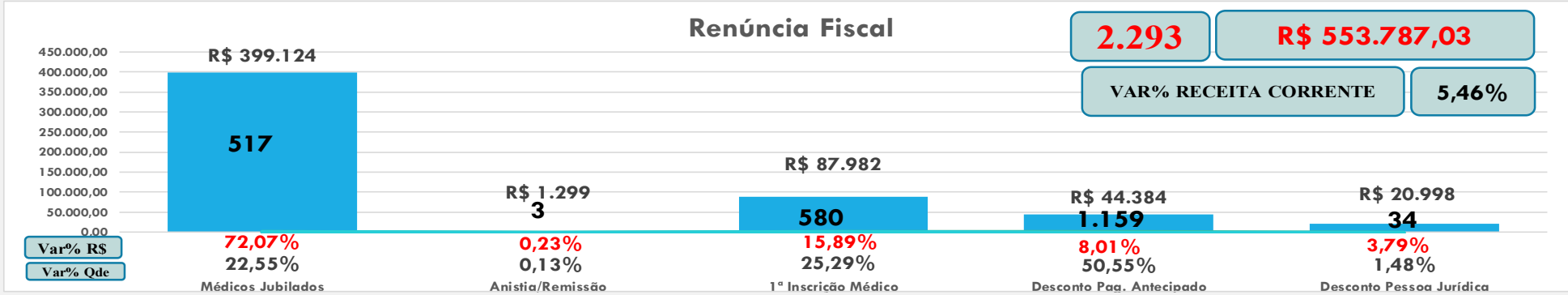
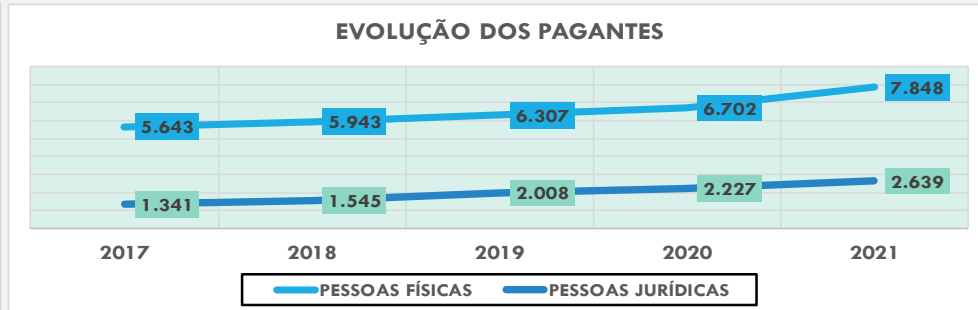
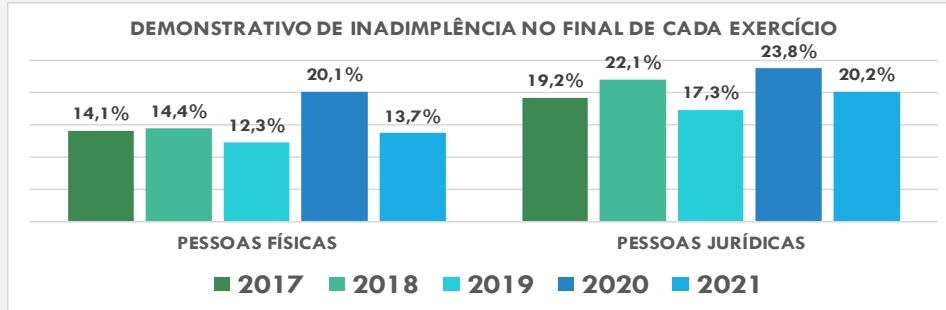
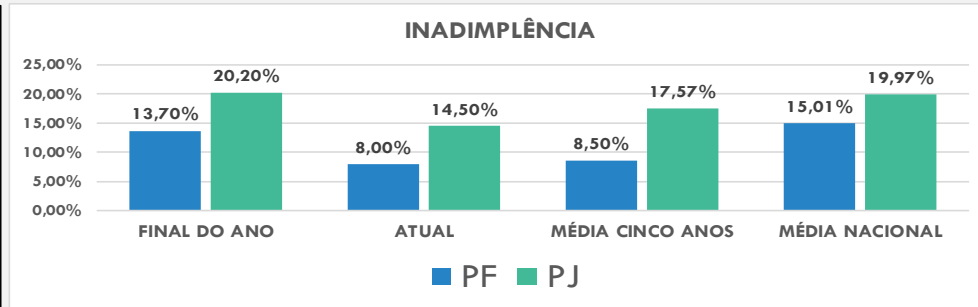
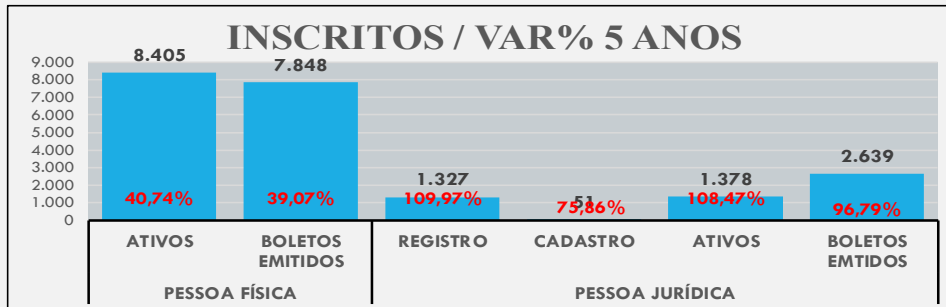
31. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

Referência: **2021**



AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 5,47% Média [CRM] 8,50%; Pessoa Jurídica [média nacional] 10,73% Média [CRM] 14,68%. Inadimplência: A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 15,01% para as pessoas físicas e 19,97% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 17,57% [Pessoa Jurídica] = 14,92%. Renúncia de Receita: Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 553.787,03, representando 7,50% da receita corrente líquida.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

32. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, abril, julho e novembro de 2021, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

33. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 3.135.0461,88**, referente ao período de três meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **33,78%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 3.135.461,88**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS			9.282.899,73
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JANEIRO	843.643,08	33,78%
	ABRIL	886.342,10	
	JULHO	757.618,29	
	NOVEMBRO	647.858,41	
	TOTAL	3.135.461,88	

34. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

35. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MT aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003

Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003

Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte: determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados ‘a termo’ e ‘futuro’, dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”



b. Quanto ao controle das receitas

36. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.280/2020.

37. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MT, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2021 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MT diverge em **R\$ 16.484,31**, os quais, precisam de monitoramento (**0,18% do total de recursos**), porém, considerados irrelevantes em relação ao montante arrecadado, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			
	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA		9.373.290,28
OCORRÊNCIAS			
Outras Ocorrências	Receita de Exercício Futuro	2019 (+)	0,00
		2020 (-)	0,00
	Estorno de recebimento		-64.813,34
	Devoluções		0,00
	Receita a Classificar		12.381,89
	TOTAL		-52.431,45
	Resultado		9.320.858,83
	Valor Contabilizado		9.337.343,14
	Inconsistência Apurada		-16.484,31
	Variação		-0,18%

c) Avaliação Econômico-Financeira

38. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2021, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº

2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 3.896.617,21**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2021	
TIPO	VALORES
ATIVO FINANCEIRO	6.537.136,08
PASSIVO FINANCEIRO	2.640.518,87
SUPERÁVIT FINANCEIRO <small>(desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)</small>	3.896.617,21

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

39. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

40. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

41. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.”

42. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de janeiro, abril, julho e novembro de 2021, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

a) Pagamento no dia 29/11/2021, conforme empenho nº 1052, no valor de **R\$ 6.457,55**, referente multas e juros pelo recálculo do RAT do período de 05/2018 a 13/2018. A empresa de contabilidade, contratada pelo CRM/MT, assumiu a responsabilidade pelo ocorrido e propôs o ressarcimento do valor em duas vezes. Para compensação do valor, houve a renúncia (não contabilização) do pagamento dos honorários contábeis dos meses de novembro e dezembro. **Ocorrências verificadas:** **1)** O valor não deveria ter sido contabilizado como despesa, já que não seria elegível ao CRM/MT, e sim no grupo do ativo circulante; **2)** O valor dos honorários contábeis deveria ser contabilizado normalmente como despesa, porque trata-se de questão contratual; **3)** Diante dos fatos, no balanço orçamentário figura gastos indevidos (multas e juros) e, ao mesmo tempo, não há de registros dos honorários contábeis dos meses de novembro e dezembro de 2021.

43. Frise-se a necessidade da adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo CRM/MT, em observância ao disposto na Constituição Federal/1988, art. 70, parágrafo único; no

Decreto-Lei nº 200/1967, art. 77; na Lei 4.320/1964, art. 63; na Instrução Normativa-TCU 84/2020, art. 34; Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, Capítulos 2-3 e Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 17.

e) Quota-Parte do CFM

44. Por meio da Resolução CFM nº 2.280, de 6 de agosto de 2020, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2021, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

45. Durante o exercício foram empenhadas transferências, referentes a cota-parte do CFM, no valor total de **R\$ 2.748.807,26**.

46. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2021, através de remessas periódicas são compatíveis com a arrecadação, conforme abaixo:

Receitas Incidentes	Valor Arrecadado	Cota-Parte CFM
Anuidades	7.499.694,36	2.499.898,12
Cédulas e Carteiras	278.055,21	92.685,07
Juros e Multas	387.443,21	129.147,74
Dívida Ativa	82.053,60	27.351,20
Total	8.247.246,38	2.749.082,13

f) Dívida Ativa

47. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

48. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

49. A partir da Resolução CFM nº 1.979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente – foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 22 da Resolução CFM nº 2.298/2021, (vigente a partir de 26/08/2021) que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2022, assim determina:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

*I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a **cinco vezes** o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.*

II - A título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 7º, incisos I e II da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas,

visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.”

50. INÍCIO O PRAZO DECADENCIAL E PRESCRICIONAL DAS ANUIDADES DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS. DESPACHO COJUR CFM Nº 96/2022 - (Aprovado em Reunião de Diretoria do CFM em 24/02/2022). a) **Decadência: Inicialmente, é relevante observar que a anuidade cobrada por Conselhos Fiscalização Profissional é fonte de receita cujo fato gerador é a inscrição do indivíduo/sociedade profissional em função do potencial abstrato destes atuarem na área objeto de regulação durante o exercício (anual). Ao final, a possibilidade de cobrança de contribuições anuais daquela categoria é mecanismo de custeio para o cumprimento da função fiscalizatória pelo Conselho Profissional, conforme se extrai do artigo 4º, II, da Lei nº 12.514/2011. Além disso, importante anotar que a contribuição para conselho de fiscalização é tributo cujo lançamento é efetuado de ofício pelo respectivo Conselho, isto é, independe de ação do fiscalizado/contribuente. Nesse sentido, o Código Tributário Nacional, no artigo 173, prevê que o prazo decadencial de 5 (cinco) para os tributos cujo lançamento seja realizado de ofício é iniciado "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado". Exemplificando, se o fato gerador é a anuidade de 2020. O Conselho poderá lançar o tributo até 1º.1.2026. Logo, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN; b) **Prescrição:** Por outro lado, a prescrição configura a perda da possibilidade de cobrança da anuidade do contribuinte. No campo do direito tributário, não só extingue a pretensão de cobrança, mas também o próprio crédito, conforme expressamente disposto no artigo 156, V, do CTN. Isto é, a prescrição é a perda do direito pela inércia de seu titular. No caso das anuidades, o artigo da Lei nº 12.514/2011, com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, dispõe que: "os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º (para profissionais de nível**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)". Assim, como só é possível o ajuizamento de execução fiscal para cobrança da contribuição quando esta superar o valor de 5 (cinco) anuidades, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida alcançar o mínimo legal para cobrança, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Órgão Fiscalizador exigir o recebimento de seu crédito. Portanto, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu crédito. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conclui-se que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário referente à contribuição para os conselhos profissionais é de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia ao exercício seguinte a que já poderia o Conselho ter efetuado o lançamento e cobrança, nos termos do artigo 173 do CTN. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por sua vez, só terá início quando a soma da quantia devida pelo contribuinte alcançar o mínimo legal para cobrança de 5 (cinco) anuidades, posto que só a partir daquele momento é autorizado ao Conselho exigir o recebimento de seu crédito.

51. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.280/2020, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, a fim de aumentar a taxa de retorno das cobranças, que em 2021, ficou na **média de 29,53%**.

52. Para melhor compreensão dos valores, foram realizados levantamentos/estudos no Sistema Integrado de Arrecadação - SIA, a fim de identificar os créditos a receber, referentes ao período de 2012 a 2021 – (Base 16/08/2022) e indicar o perfil de cada devedor, para

possíveis tomadas de decisões. No mesmo estudo também foram aplicadas técnicas, conforme metodologia específica, para a definição, além de outros indicadores, das seguintes situações: **a)** créditos com baixa dificuldade de recuperação; **b)** créditos com média dificuldade de recuperação e; **c)** créditos com alta dificuldade de recuperação. Referido estudo foi disponibilizado ao CRM/MT, através de planilhas eletrônicas, para possíveis tomadas de decisões.

53. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhando do Setor Jurídico do CRM/MT.

54. Apresentamos alguns números relacionados aos devedores, bem como o perfil e taxa de recuperabilidade dos créditos do CRM/MT:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Débitos Pendentes: Pessoas Físicas

PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOA FÍSICA - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 3.130.736,20

PERFIL DOS DEVEDORES						ÍNDICE DE RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS	MÉDIA 4,8118	APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL	233	R\$ 1.923.506,29		
POSSÍVEIS PRESCRIÇÕES		ANUIDADES									CRITÉRIO	ÍNDICE
DÉBITOS	QDE	VALOR	QDE		VALOR	%	ESTATÍSTICA DOS DEMAIS DEVEDORES % DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO					
	999	937.213,16	Nº	853	3.130.736,20							
2.012	120	115.524,99	1	243	222.764,84	7,12%	ALTA MÉDIA BAIXA	< 3,00	ESTATÍSTICA DOS DEMAIS DEVEDORES % DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO			
2.013	148	132.737,22	2	183	342.706,83	10,95%		> 3,00 < 6,00				
2.014	173	142.178,79	3	100	287.934,38	9,20%		> 6,00				
2.015	188	161.911,34	4	72	279.308,57	8,92%	QUANTIDADE/VALORES	%	VALORES > 95%	8	37.167,30	
2.016	186	184.615,01	5	55	265.236,04	8,47%	ALTA	451	52,87%	VALORES > 90%	22	99.848,70
2.017	184	200.245,81	6	45	278.358,24	8,89%	MÉDIA	160	18,76%	VALORES > 80%	63	269.155,51
2.018	0	0,00	7	41	298.201,67	9,52%	BAIXA	242	28,37%	VALORES > 70%	88	356.268,00
2.019	0	0,00	8	24	200.984,24	6,42%	ALTA	681.606	21,77%	VALORES > 60%	153	554.769,17
2.020	0	0,00	9	28	271.215,60	8,66%	MÉDIA	655.876	20,95%	VALORES > 50%	165	587.532,99
2.021	0	0,00	10	62	684.025,79	21,85%	BAIXA	1.793.254	57,28%	VALORES > 40%	338	934.491,75

INDICADORES

ANO/ TIPO	VALORES	PESSOAS = >>>>	853	QDE DE DÉBITOS	EM RELAÇÃO AOS PAGANTES	
	3.130.736,20	3.093	%	4.685		
2012	159.295,20	144	4,66%	176	3,76%	3.969 3,63%
2013	177.427,97	160	5,17%	204	4,35%	4.302 3,72%
2014	212.469,70	195	6,30%	289	6,17%	4.520 4,31%
2015	205.971,98	189	6,11%	290	6,19%	4.889 3,87%
2016	240.465,74	219	7,08%	347	7,41%	5.334 4,11%
2017	298.855,85	271	8,76%	446	9,52%	5.712 4,74%
2018	347.517,90	330	10,67%	564	12,04%	6.010 5,49%
2019	378.223,30	374	12,09%	621	13,26%	6.432 5,81%
2020	527.959,90	550	17,78%	834	17,80%	6.886 7,99%
2021	582.548,65	661	21,37%	914	19,51%	7.888 8,38%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Débitos Pendentes: Pessoas Jurídicas

PERÍODO: 2012/2021

PERFIL DOS DEVEDORES: PESSOAS JURÍDICAS - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 2.044.765,47

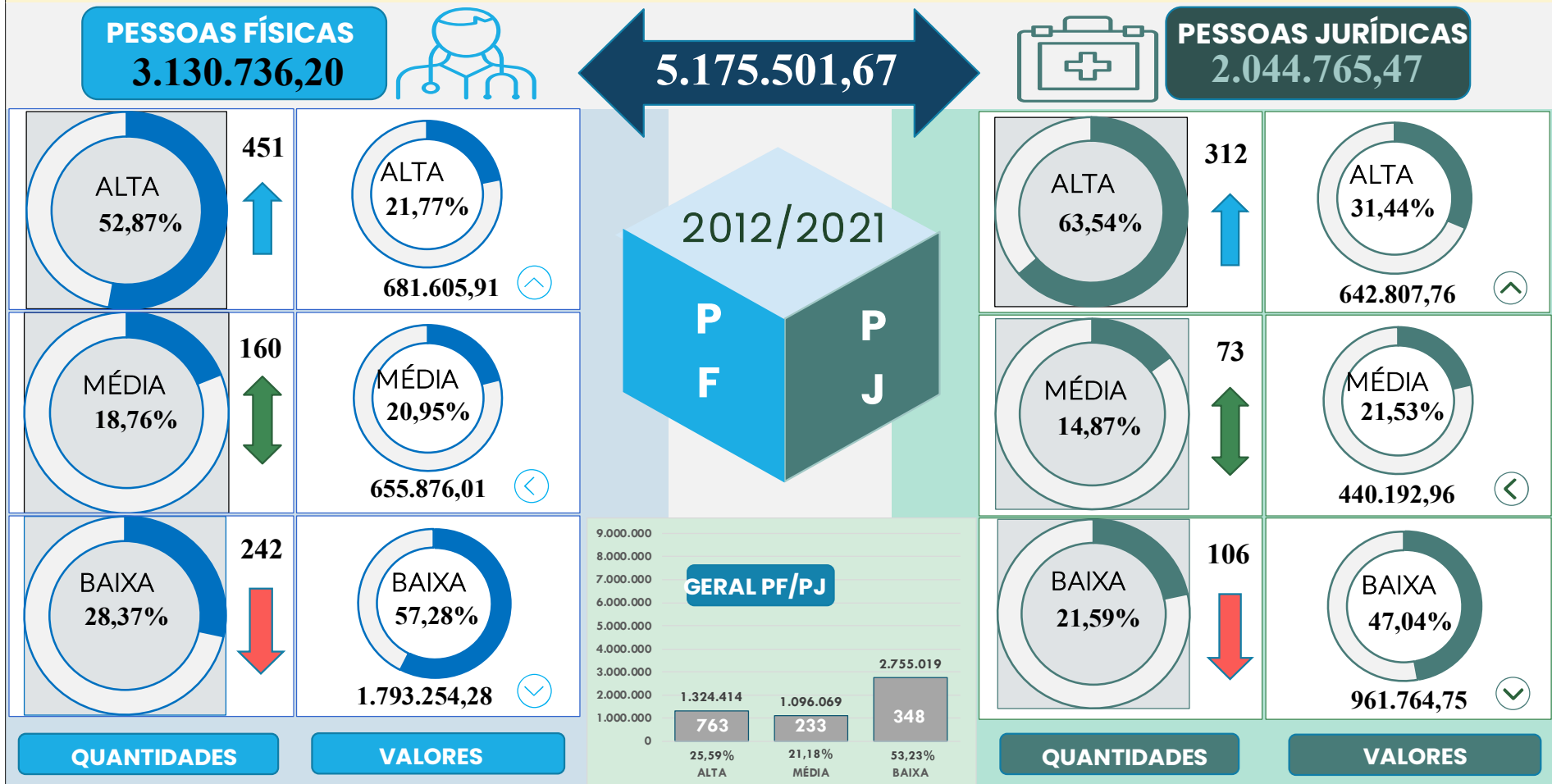
PERFIL DOS DEVEDORES							ÍNDICE DE RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS	MÉDIA	APTOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA EXECUÇÃO FISCAL	138	R\$ 1.336.497,83			
POSSÍVEIS PRESCRIÇÕES		ANUIDADES										CRITÉRIO	ÍNDICE	
DÉBITOS	QDE	VALOR	QDE		VALOR	%	MÉDIA		ESTATÍSTICA DOS DEMAIS DEVEDORES					
	350	512.974,32	Nº	491	2.044.765,47		< 3,00	> 3,00	< 6,00	% DO VALOR MÍNIMO PARA EXECUÇÃO				
2.012	40	55.057,63	1	171	199.650,24	9,76%	ALTA MÉDIA BAIXA	> 6,00	VALORES > 95%			11	51.119,16	
2.013	49	65.872,35	2	105	264.428,61	12,93%			VALORES > 90%			12	55.497,23	
2.014	53	74.880,59	3	54	223.075,40	10,91%			VALORES > 80%			51	214.369,04	
2.015	62	84.243,07	4	45	222.037,27	10,86%	QUANTIDADE/VALORES		%	VALORES > 70%			59	243.069,26
2.016	63	91.868,83	5	40	288.158,39	14,09%	ALTA	312	63,54%	VALORES > 60%			92	344.559,49
2.017	83	141.051,85	6	18	172.462,55	8,43%	MÉDIA	73	14,87%	VALORES > 50%			96	355.049,00
2.018	0	0,00	7	23	219.127,02	10,72%	BAIXA	106	21,59%	VALORES > 40%			175	512.951,50
2.019	0	0,00	8	14	148.489,37	7,26%	ALTA	642.808	31,44%					
2.020	0	0,00	9	3	40.157,35	1,96%	MÉDIA	440.193	21,53%					
2.021	0	0,00	10	18	267.179,27	13,07%	BAIXA	961.765	47,04%					

INDICADORES

ANO/ TIPO	VALORES	EMPRESAS =>	491	QDE DE DÉBITOS		EM RELAÇÃO AOS PAGANTES	
	2.044.765,47	1.511		1.975			
2012	70.031,47	50	3,31%	53	2,68%	326	15,34%
2013	78.902,66	56	3,71%	67	3,39%	373	15,01%
2014	88.748,51	61	4,04%	64	3,24%	419	14,56%
2015	108.543,95	77	5,10%	91	4,61%	470	16,38%
2016	127.884,25	87	5,76%	101	5,11%	528	16,48%
2017	193.348,04	124	8,21%	148	7,49%	603	20,56%
2018	235.755,97	165	10,92%	215	10,89%	714	23,11%
2019	284.593,46	201	13,30%	291	14,73%	867	23,18%
2020	382.822,00	289	19,13%	403	20,41%	1.002	28,84%
2021	474.135,15	401	26,54%	542	27,44%	1.276	31,43%



10. TAXA DE RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS



Critérios:	500%	400%	300%	200%	100%	40%	30%	20%	10%	0
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
	60	45	32	21	12	7	5,2	3,6	2,2	1
	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	ALTA	ALTA	ALTA
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021

Critérios para o cálculo do índice de recuperabilidade dos créditos, referentes aos exercícios de 2012 a 2021: Foram atribuídos pesos de 1 a 10, respectivamente para cada exercício, acrescidos progressivamente de percentuais, proporcionalmente ao ano da dívida. O resultado dos índices variou entre 1,00 e 13,7477 para as pessoas físicas e 1,00 e 11,3578 para as pessoas jurídicas, com as seguintes considerações: índice de Recuperabilidade dos créditos – alta até 3,00, média entre 3,00 e 6,00 e baixa a partir de 6,00.



6. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

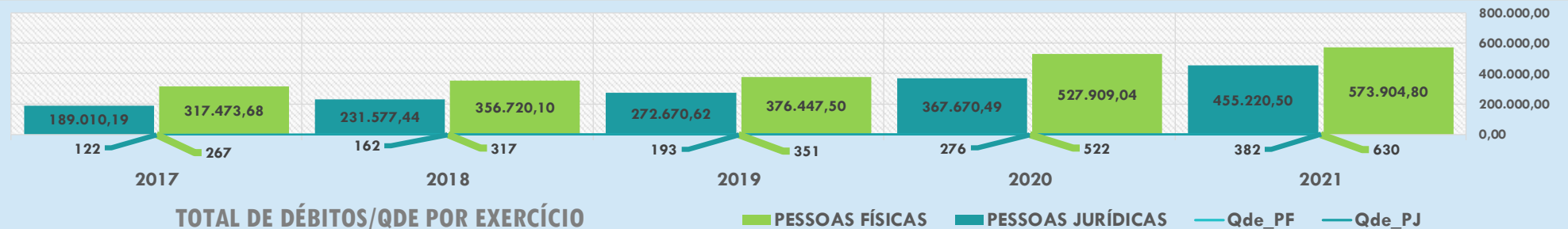
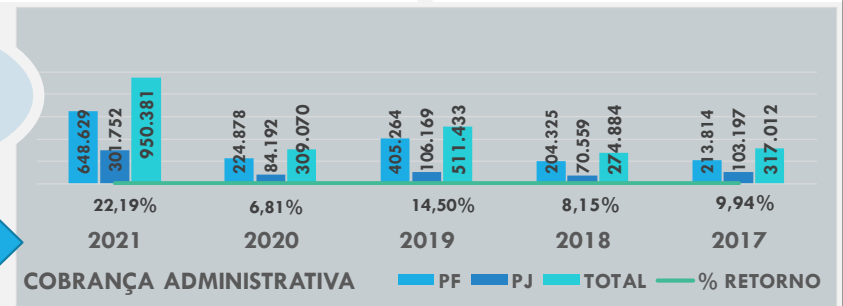
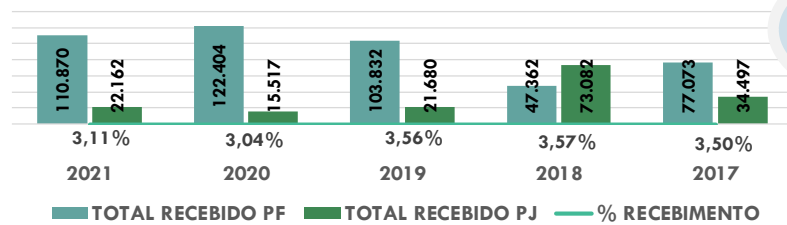
Referência: **2021**

Total de Devedores	Qde de débitos em atraso	Qde Executado	Total Executado
4.282.347,16 Cinco Anos	1.012 Cinco Anos	78	610.702,30
Total contabilizado	Provisão para Perdas	Qde Inscrito	Total Inscrito
4.282.347,16	1.200.559,84	78	610.702,30
		Qde Protestado	Total Protestado
		0	0,00

Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno (Adm. e Exec. 5 anos)
12,62%

Taxa de Retorno - exercício vigente - Dívida Ativa e Cobrança administrativa
29,53%

DÍVIDA ATIVA RECEBIDA POR EXERCÍCIO



CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação. Para esse fim poderá ser utilizado os estudos apresentados neste relatório.



g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

55. De acordo com a **Resolução CRM/MT nº 01/2021**, de 16 de fevereiro de 2021, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais, conforme quadro a seguir:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM-MT nº 01/2021			
Diárias	Beneficiário	Critérios	Tipo/Valor
	Conselheiro	Estadual	R\$ 733,00
		Interestadual	R\$ 979,00
	Funcionários e assessores	Estadual	R\$ 396,00
Interestadual		R\$ 604,00	
Jeton	Beneficiário	Qde	Valor
	Conselheiro	22/mês	R\$ 357,00
Auxílio de Representação	Conselheiro	22/mês	R\$ 217,00

56. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017.

57. Em relação à regulamentação dos valores pelo CRM/MT e a formalização dos processos, considerando os fatos mais relevantes, recomendamos:

- a) Que seja realizada a revisão dos pagamentos de auxílio de representação em reuniões realizadas por videoconferência, tendo em vista que não há regulamentação do CFM para essa modalidade;
- b) Que as emissões dos Atos de Concessão sejam efetivadas antes da realização dos eventos. De acordo com art. 5º da Resolução CFM nº 2.175/2017, a emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

58. As operações ligadas à diária, passagem, auxílio de representação e jetons devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, inclusive a Resolução que estabelece os critérios para os pagamentos, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

59. Durante o exercício de 2021 foram executadas despesas no valor de **R\$ 705,635,77** com esta modalidade, evidenciando uma variação positiva, na média, de **93,25%** em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

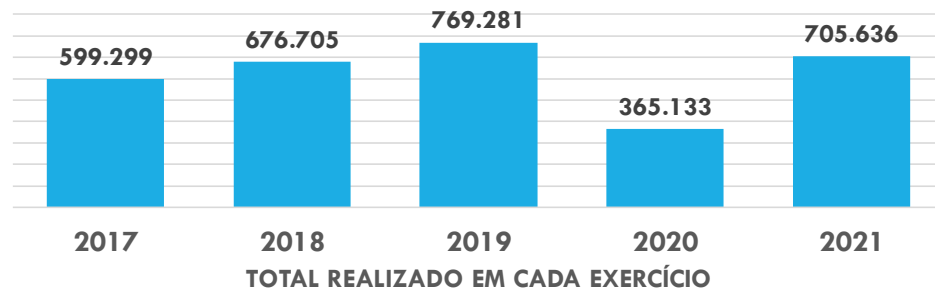
7. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

Referência: **2021**

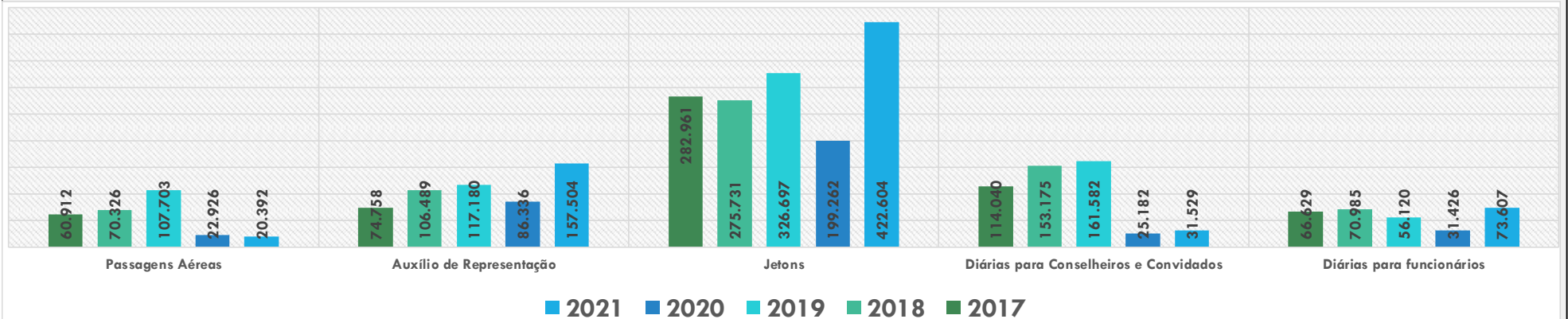
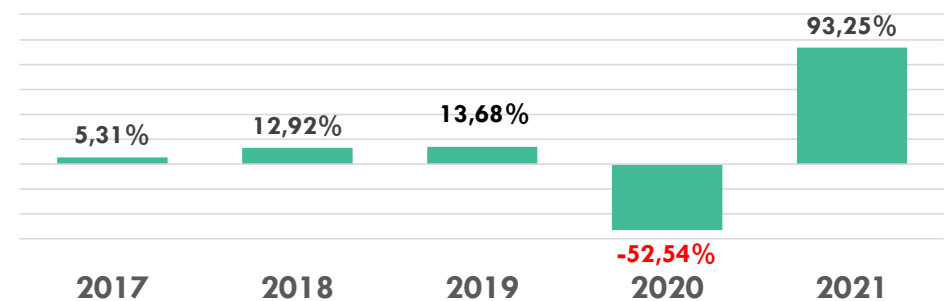
Diárias de Conselheiros	Diárias de Funcionários	Indenização de Transporte	Passagens Aéreas
31.529,00	73.607,00	0,00	20.392,27
Jetons	Auxílio de Representação	Valor da Diária	Valor do Jeton // Auxílio
422.604,00	157.503,50	R\$ 979 // R\$ 733	R\$ 357 // R\$ 217
		Conselheiro // Funcionário	Conselheiro

Relação entre as despesas correntes
7,72%

DIÁRIAS, JETONS E AUXÍLIOS DE REPRESENTAÇÃO



EVOLUÇÃO DOS GASTOS EM RELAÇÃO ANO ANO ANTERIOR



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 7,72% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 93,25%. Em 2021, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 59,89% de todas as despesas com esta modalidade.



h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

60. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Os procedimentos precisam de algumas implementações para guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

61. Para a devida formalização dos trabalhos, necessária a nomeação de Comissão de Patrimônio, nos termos do art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015, constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos. Referida comissão foi nomeada através da Portaria CRM/MT nº 05/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

62. Para a devida formalização do ato, é necessário que a portaria de nomeação estabeleça os critérios, atribuições e responsabilidades da Comissão de Patrimônio. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

63. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

64. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

65. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil foram encontradas divergências nos bens imóveis, conforme abaixo:

1) Bens Imóveis – Valores do patrimônio

Balancete de Verificação		Período: 01/01/2021 a 31/12/2021		
Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo
1.2.3.2 - BENS IMÓVEIS	4.266.043,60D	430.112,48	50.280,48	4.645.875,60D
1.2.3.2.1 - BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	4.266.043,60D	430.112,48	50.280,48	4.645.875,60D
1.2.3.2.1.01 - BENS IMÓVEIS	4.266.043,60D	430.112,48	50.280,48	4.645.875,60D
1.2.3.2.1.01.01 - EDIFÍCIOS	3.935.043,60D	50.280,48	448,48	3.984.875,60D
1.2.3.2.1.01.02 - INSTALAÇÕES	250.000,00D	379.832,00	49.832,00	580.000,00D
1.2.3.2.1.01.04 - SALAS E ESCRITÓRIOS	81.000,00D	0,00	0,00	81.000,00D



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Balancete Analítico do Patrimônio - Bem Imóvel

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Código	Conta	Saldo Inicial	Acréscimos	Decréscimos	Saldo Final
1.2.3.2.1.01.01	EDIFÍCIOS	3.935.043,60	50.280,48	448,48	3.984.875,60
1.2.3.2.1.01.02	INSTALAÇÕES	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00
1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.2.3.2.1.01.04	SALAS E ESCRITÓRIOS	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
1.2.3.2.1.01.06	OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais:		4.266.043,60	380.280,48	448,48	4.645.875,60

✓ Note-se que os valores das contas de “Instalações” R\$ 330.000,00 e “Terrenos” R\$ 250.000,00, integrantes do inventário físico, foram consolidados no balancete de verificação contábil, de forma equivocada, na conta de “Instalações” R\$ 580.000,00, sendo necessária a revisão e regularização dos procedimentos.

2) Bens Imóveis – Depreciação: Notamos, também, discrepância no cálculo da depreciação dos bens imóveis, cujo saldo contábil em 31/12/2021 era de **R\$ 4.645.875,60**. Em todo o período de contabilização, o saldo de depreciação de bens imóveis é de apenas **R\$ 60.451,75**, evidenciando possíveis inconsistências nos cálculos da depreciação. Desta forma, necessária a verificação dos parâmetros indicados no sistema e a atualização contábil.

b. Bens de consumo

66. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas

vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

67. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

68. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

69. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

70. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil não foram encontradas divergências no almoxarifado.

c. Controle da frota de Veículos

71. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

72. Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2021, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. Os dados referentes à frota de veículo estão contidos nos ‘Indicadores de Gestão de Patrimônio’.

73. Durante o exercício de 2021 foram realizadas despesas com a frota de veículos no valor de **R\$ 26.602,66**, referente: combustível, manutenção e reparos, conforme dados extraídos dos mapas de controle anual de veículos. De acordo com os registros contábeis as despesas estão posicionadas no valor de **R\$ 31.799,66**. Também houve a execução de despesas com seguros e licenciamentos no valor de **R\$ 5.068,43**, totalizando, então, **R\$ 36.868,09**, conforme abaixo:

REGISTROS CONTÁBEIS	
Tipo de Despesa	Vlr Realizado
Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 14.228,35
Combustível	R\$ 17.571,31
Subtotal	R\$ 31.799,66
Seguros e licenciamentos	R\$ 5.068,43
Total	R\$ 36.868,09
Qde de quilômetros rodados	32.060
Média por quilômetro rodado	1,15

74. Com base no último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$ 0,82**. Esses números podem ser utilizados para uma possível tomada de decisão dos Gestores.

75. Com base nessa mesma metodologia, em relação ao ano anterior, quando o valor da média por quilômetro rodado foi apurado em **R\$ 0,85**, houve uma elevação nos custos de **35,29%**.

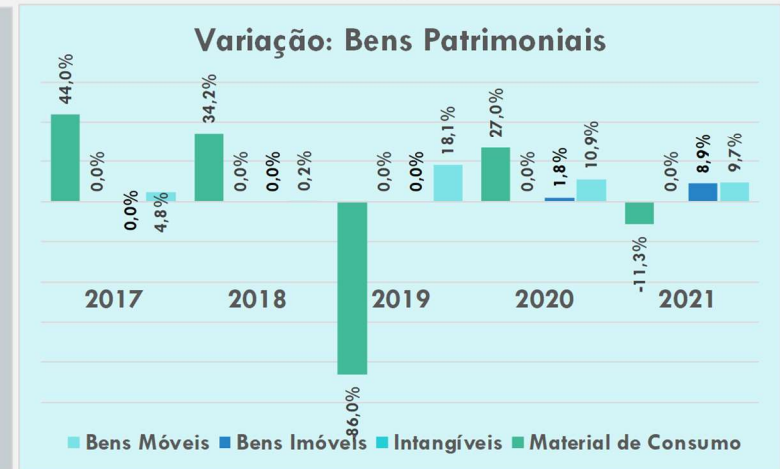
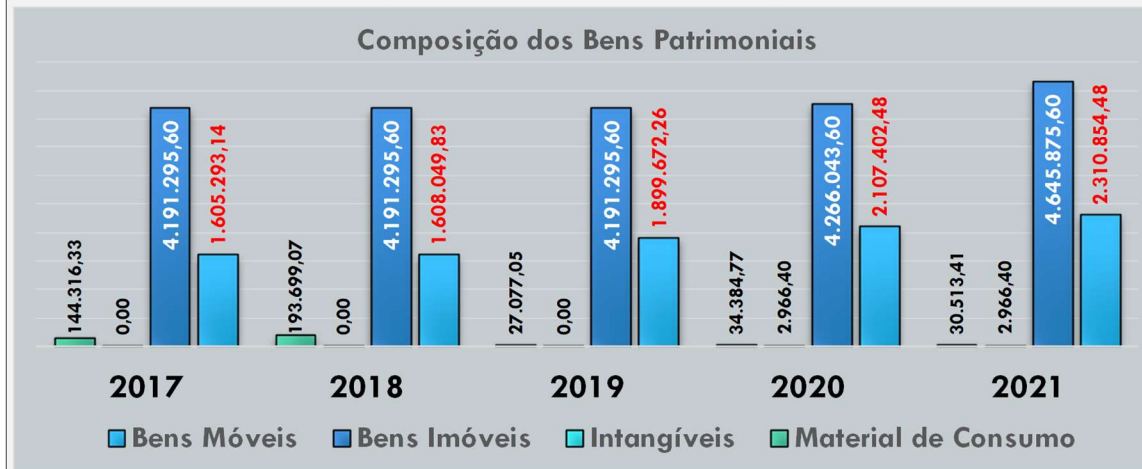
76. Composição dos bens patrimoniais do CRM/MT:



8. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Referência: **2021**

Bens Móveis	Bens Imóveis	Intangíveis	Material de Consumo	Veículos
2.310.854,48	4.645.875,60	2.966,40	30.513,41	318.278,56
Depreciações: Bens Móveis	Depreciações: Bens Imóveis	Total do Imobilizado	Locação: Bens Móveis	Locação: Bens Imóveis
1.001.092,37	60.451,75	6.959.696,48	0,00	17.601,53



CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

BENS MÓVEIS	BENS IMÓVEIS	ALMOXARIFADO	Evolução Bens Móveis	Evolução Bens Imóveis
0,00	0,00	0,00	9,65%	8,90%
Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Evolução Intangíveis	Reavaliações: Bens Móveis/Imóveis
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
			Baixas/Alienções: Bens Móveis	Baixas/Alienções: Bens Imóveis
			4.450,00	50.280,48

Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KMs RODADOS NO ANO (QDE)	TOTAL DAS DESPESAS	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)	RANK DE ECONOMIA
1	FORD ECOSPORT	2016	QBQ 6082	5.281	5.972,20	1,13	2º
2	CHEVROLET TRAILBLAZER	2019	QCC 8023	26.779	20.630,46	0,77	1º



i) Licitações, Contratos e Convênios

77. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

78. **Licitação** é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo:

- ✓ Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º - Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º - Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º - Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º - Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º - Pregão – Lei nº 10.520/2002; - Limites – Decreto nº 9.412/2018 - Lei nº 14.965/2020

- Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: **a)** Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; **b)** Inexigibilidade (inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

79. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública.

VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 9.412/2018 e LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 (Alterou o art. 24, I e II - Lei nº 8.666/93)			
MODALIDADES DE LICITAÇÃO		VALORES	NORMAS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
DISPENSADO	Até	R\$ 100.000,00	LEI Nº 14.965/2020
CONVITE	Até	R\$ 330.000,00	DECRETO Nº 9.412/2018
TOMADA DE PREÇOS	Até	R\$ 3.300.000,00	
CONCORRÊNCIA	Acima de	R\$ 3.300.000,00	
COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS			
DISPENSADO	Até	R\$ 50.000,00	LEI Nº 14.965/2020
CONVITE	Até	R\$ 176.000,00	DECRETO Nº 9.412/2018
TOMADA DE PREÇOS	Até	R\$ 1.430.000,00	
CONCORRÊNCIA	Acima de	R\$ 1.430.000,00	

HISTÓRICO			
MODALIDADES	DECRETO Nº 9.412/2018		Lei nº 14.065/2020
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
DISPENSADO	ATÉ	R\$ 33.000,00	R\$ 100.000,00
CONVITE	ATÉ	R\$ 330.000,00	
TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 3.300.000,00	
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 3.300.000,00	
COMPRAS E SERVIÇOS			
DISPENSADO	ATÉ	R\$ 17.600,00	R\$ 50.000,00
CONVITE	ATÉ	R\$ 176.000,00	
TOMADA DE PREÇOS	ATÉ	R\$ 1.430.000,00	
CONCORRÊNCIA	ACIMA DE	R\$ 1.430.000,00	

80. Processos de contratações – Após análise dos pagamentos realizados durante o exercício de 2021, foram solicitados os seguintes processos para análise:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seq.	Favorecido	Valor Gasto em 2021	Conta	Modalidade Empregada	Objeto, valor e prazo
1	Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda-EPP	59.875,00	6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos	Pregão Presencial nº 01/2021	Serviços especializados no fornecimento de impressos de segurança para uso no Setor de Registros de pessoas físicas do CRM/MT.
2	Cuiabano News Ltda	55.520,00	6.2.2.1.1.33.90.39.043 - Serviços de publicidade institucional		Não nos foi apresentado
3	JC Comércio de Tecnologia Eireli	90.580,00	6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática	Pregão Presencial nº 05/2020	Aquisição de equipamentos de informática e software, para atender às necessidades do CRM/MT.
4	JVM Copiadoras e Informática Ltda	87.627,50	6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática	Pregão Presencial nº 01/2020 (deserto) – Dispensa de Licitação nº 05/2020	Serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva por demanda, aquisição de toners e cilindros por demanda, para as impressoras de propriedade do CRM/MT.
5	LN Artigos para Escritório Ltda.	50.000,00	6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral	Dispensa de Licitação nº 04/2020	Fornecimento de 46 arquivos em aço com quatro gavetas para guarda de pastas suspensas, 4 meses em L para atender necessidades dos Setores de pessoas físicas e jurídicas, Assessoria de Imprensa e Ouvidoria do CRM/MT

81. Após verificação de alguns pré-requisitos, considerando os pontos mais relevantes, e para melhor controle e adequação às normas aplicáveis à espécie, necessária a implementação e/ou aperfeiçoamento das seguintes rotinas:

- 1) Necessária a apresentação, na inicial, de justificativa para a utilização de **pregão presencial em detrimento de sua forma eletrônica**, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a realização de pregão no formato presencial como regra viola as disposições legais vigentes, sendo que o formato eletrônico apenas
- 2) Em relação à contratação da empresa JVM Copiadoras e Informática Ltda, foram abertos dois processos: Inicialmente foi conduzido pelo Pregão Presencial nº 01/2020, no qual não compareceu interessados e, após as justificativas, foi conduzido pela dispensa de licitação nº 05/2020. Nesses casos, recomendamos

poderá ser preterido quando for justificadamente inviável, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005; (**obs.:** a partir de 2021 foi adotado o pregão eletrônico para todas as contratações)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que eventuais dispensas de licitação, por ausência de interessados ou outro motivo, que seja dado sequência aos atos licitatórios no mesmo processo que originou a contratação, identificando, assim, o histórico dos procedimentos no mesmo processo. No caso de licitação deserta (sem interessados), que não pode ser repetida, a Administração poderá dispensar a licitação e contratar diretamente, desde que comprovada a urgência da contratação, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes);

- 3) Recomendamos a abertura de procedimento licitatório para os serviços de publicidade em geral, tendo em vista que durante o exercício de 2021 foram realizadas despesas com esta modalidade no valor de **R\$ 193.924,41**, envolvendo publicidade institucional e de utilidade pública.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

82. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

83. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 7.762,19**. Em 2021, houve evolução nas despesas de pessoal, encargos, benefícios e

indenizações trabalhistas em **0,15%**, no valor de **R\$ 4.112.181,54**, que representa **54,64%** da receita corrente líquida do CRM/MT.

84. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/MT junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado/Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

85. Folhas de Pagamentos – Analisamos as folhas de pagamentos do exercício de 2021 e, considerando os pontos mais relevantes, constatamos a regularidade.

k) segregação de função e conflitos de interesses

86. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, objetivando reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções. Deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas. A segregação é ferramenta para otimizar e gerar eficiência administrativa e deve existir em toda a instituição, em todos os níveis e em todas as funções. É um princípio básico do sistema de controle interno e deve prever a separação entre funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

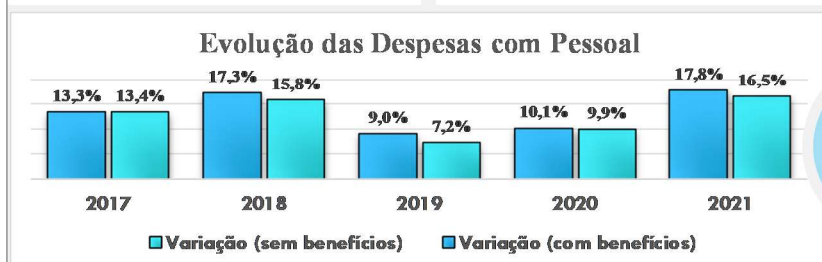
Referência: **2021**

Despesas com Pessoal e Encargos	Despesas com Benefícios	Variação (sem benefício)	Variação (com benefício)
3.309.652,38	726.686,77	16,51%	17,82%
Decisões Judiciais	Total Pessoal	Comprometimento	Comprometimento
0,00	4.112.181,54	44,80%	54,64%
		% s/receita líquida (sem benefícios)	% s/receita líquida (com benefício)

Média mensal por funcionário (pessoal + encargos + benefícios)

R\$ 7.762,19

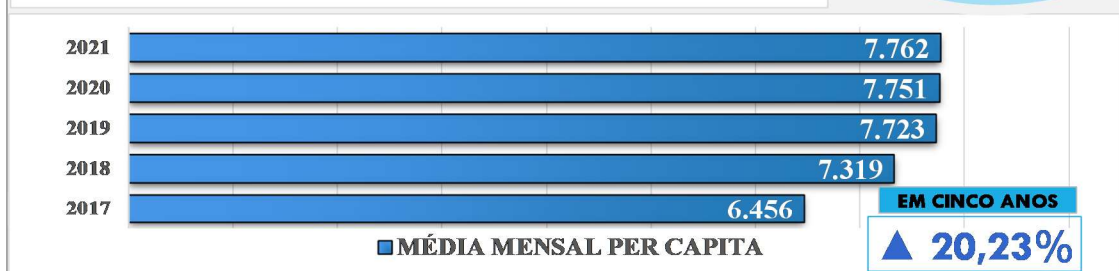
Evolução: **0,15%**



Médicos Fiscais: **2**

Agentes Fiscais: **0**

Resolução CFM nº 2.214/2018



% de Cargos em Comissão	Qde Funções Gratificadas
18,18%	11
Evolução despesas p/funcionário - 5 anos	Inflação (INPC) - cinco anos
67,87%	28,13%
% Func. Atividade-fim	% Func. Atividade-meio
55,00%	45,00%

Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário – TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92.

(2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 – 3 - Acórdão 871/2016 – TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

87. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
TRABALHO FINALIZADO EM 17/12/2021	
OCORRÊNCIAS	
a) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa: Face ao volume de recursos financeiros envolvidos – R\$ 1.138.062,65 (somente nos últimos cinco anos) , recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
b) Identificação contábil das isenções e renúncias fiscais: Para os próximos exercícios o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
c) Procedimentos de Licitações: 1) Inclusão do Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios , conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato; 2) Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP , para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.	
MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

88. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** =

encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

89. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.

90. De acordo com as avaliações de cada item, segue tabela abaixo que demonstra o desempenho (índice) do CRM/AC em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	0		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	3	3	0,58
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			3	3	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			0,83		0,58

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

91. Verificamos que CRM/MT detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.

92. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MT para alimentação de conteúdo. É bom frisar que parte do

conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa de constante monitoramento, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

[...]

Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:

I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;*
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;*
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;*
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.

93. Com base nos itens acima, notamos a ausência de dados relacionados ao item “b”: “o valor público em termos de produtos e

resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros”. De acordo com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a definição de valor público está assim definida: “produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos”, que, no âmbito dos Conselhos de Medicina, pode ser conceituado como todo investimento de recursos públicos que vise resultar em maior benefício para os médicos, empresas e sociedade em geral.

VI. CONCLUSÃO

94. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRM/MT no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação (VI), conforme definido no § 2º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020, para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

95. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Condições	a) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa
Crítérios	A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Autarquia é regida pela Lei nº 6.830/1980 (conhecida como “Lei das Execuções”) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Constitui Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4.320/1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.280/2020, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2021.
Evidências e Análises	Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.
Causas	Dívida não inscrita presume-se ainda sem liquidez e certeza do crédito correspondente, por não estar devidamente constituído.
Efeitos	O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Assessoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.
Recomendações	Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos (R\$ 5.175.501,67), recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.280/2020, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.
Benefícios Esperados	Controle de legalidade dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial.

Condições	b) Identificação contábil das isenções e renúncias fiscais.
Crítérios	A Constituição Federal, no artigo 165, § 6º, estabelece que o “projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais. Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”.
Evidências e Análises	De acordo com o levantamento realizado em 2021 foram renunciados R\$ 553.787,03 . Não há registro contábil dos valores renunciados durante o exercício.
Causas	A ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência.
Efeitos	Os benefícios tributários indiretos visam atender objetivos econômicos e sociais, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e alcançam, exclusivamente, determinado grupo de inscritos no Conselho Regional, produzindo a redução do potencial de arrecadação.
Recomendações	Para os próximos exercícios o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis.

Condições	c) Balanços e Demonstrativos
Crítérios	Lei nº 4.320/64; Resolução CFM nº 2286/2020; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Normas Brasileira de Contabilidade.
Evidências e Análises	Analizamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2021, e foram identificadas inconsistências nos seguintes casos: 1) Estorno de receita indevido; 2) Contabilização de contribuições previdenciárias de terceiros no grupo de pessoal e 3) Indicação de endereço eletrônico para acesso aos balanços fora do Portal da Transparência; 4) Ausência de notas explicativas aos Balanços.
Causas	Inconsistências nos balanços e comprometimento das informações
Efeitos	Fragilidade das informações e nos procedimentos
Recomendações	i) Que nas restituições e/ou devolução de Receitas Orçamentárias sejam aplicados os seguintes procedimentos: Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los como dedução/estorno da receita orçamentária, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida. A restituição de qualquer receita, descontada ou recolhida a maior deve ser efetuada mediante anulação da respectiva receita, obedecidas as seguintes particularidades: 1) Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas, deve-se contabilizar como dedução/estorno de receita orçamentária até o limite de valor recebidas no exercício; 2) Se o valor da restituição ultrapassar o valor recebido no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária; ii) As despesas decorrentes das contribuições previdenciárias sejam segregadas entre as pessoas com e sem vínculo empregatício, sendo que este último deve ser contabilizado na rubrica: 339047 OBRIGAÇÕES



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS , que registra o valor das apropriações das despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais. Aplica-se também para o pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre serviço de terceiro de pessoa física, contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais, sem vínculo a administração, além das despesas com as contribuições previdenciárias decorrentes dos pagamentos de jetons; iii) Apresentação e publicação dos relatórios, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no Portal da Transparência do CRM/MT, a fim de evitar eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.
Benefícios Esperados	Completa integridade dos balanços e demonstrativos

Condições	d) Execução de Despesas
Critérios	Lei nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP
Evidências e Análises	Pagamento no dia 29/11/2021, conforme empenho nº 1052, no valor de R\$ 6.457,55 , referente multas e juros pelo recalcule do RAT do período de 05/2018 a 13/2018. A empresa de contabilidade, contratada pelo CRM/MT, assumiu a responsabilidade pelo ocorrido e propôs o ressarcimento do valor em duas vezes. Para compensação do valor, houve a renúncia (não contabilização) do pagamento dos honorários contábeis dos meses de novembro e dezembro.
Causas	Inconsistências nos balanços e comprometimento das informações
Efeitos	Fragilidade das informações e nos procedimentos
Recomendações	i) Que valores dessa natureza não sejam contabilizados como despesa, já que não seria elegível ao CRM/MT, e sim no grupo do ativo circulante; ii) Que seja contabilizado o valor dos honorários contábeis dos meses de novembro e dezembro de 2021, obedecendo as questões contratuais.
Benefícios Esperados	Completa integridade dos balanços, demonstrativos e obrigações contratuais

Condições	e) Diárias, Jetons e Auxílios de Representação
Critérios	Resolução CFM nº 2.175/2017
Evidências e Análises	Inconsistências na formalização e realização dos pagamentos de auxílio de representação.
Causas	Ausência de formalidades essenciais
Efeitos	Fragilidade nos processos de pagamentos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	i) Que seja realizada a revisão dos pagamentos de auxílio de representação em reuniões realizadas por videoconferência, tendo em vista que não há regulamentação do CFM para essa modalidade; ii) Que as emissões dos Atos de Concessão sejam efetivadas antes da realização dos eventos. De acordo com art. 5º da Resolução CFM nº 2.175/2017, a emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.
Benefícios Esperados	Completo atendimento às normas do Sistema de Conselhos de Medicina

Condições	f) Controle dos Bens Patrimoniais (Bens Imóveis)
Crítérios	Resolução CFM nº 2.124/2015 – Lei nº 4.320/64 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Normas Brasileiras de Contabilidade. Lei nº 12.813, de 26 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses. O controle patrimonial consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final. O controle atualiza os dados de registro e mantém sempre em dia o cadastro geral dos bens. Pelo controle, analisa-se o passado e o presente, bem como se estabelecem bases de ação para o futuro. Por meio do controle, planejam-se as inspeções periódicas, a fixação de chapas de tombamento dos bens móveis, e fiscaliza-se toda a movimentação dos bens ao longo de sua vida útil. Os registros individuais são importantes para prover a administração com informações relevantes para efeito de política de capitalização e de substituição de bens e, até mesmo, da contratação de seguros. A eficácia do controle dos bens móveis e imóveis depende, fundamentalmente, da implantação e da manutenção sistemática de registros administrativos e contábeis. A avaliação dos componentes patrimoniais está estabelecida no art. 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Evidências e Análises	Identificamos divergências de valores, referentes aos itens de bens imóveis, no confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação levantados em 31/12/2021, especialmente nas rubricas: Instalações e Terrenos. Também foi verificado inconsistência no controle da depreciação dos bens imóveis.
Causas	Regulamentação incompleta
Efeitos	Gestão patrimonial ineficiente
Recomendações	i) Elaborar o inventário dos bens imóveis nos moldes da legislação vigente e efetuar a conciliação entre o físico e o financeiro com a devida apuração e regularização de possíveis divergências; ii) Apurar corretamente a depreciação dos bens imóveis.
Benefícios Esperados	Controle mais efetivos dos bens patrimoniais da Entidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Condições	g) Procedimentos de Licitações
Critérios	Lei nº 8.666/1993; Lei 10.520/2002.
Evidências e Análises	Ausência de licitação para os serviços de publicidade.
Causas	Planejamento e execução das contratações tornam-se mais vulneráveis.
Efeitos	Ausência dos procedimentos previstos na legislação correlata.
Recomendações	A abertura de procedimento licitatório para os serviços de publicidade em geral, tendo em vista que durante o exercício de 2021 foram realizadas despesas com esta modalidade no valor de R\$ 193.924,41 , envolvendo publicidade institucional e de utilidade pública.
Benefícios Esperados	Inclusão de política de boas práticas de governança nas aquisições de bens e contratações de serviços, a fim de assegurar a aderência aos princípios e às diretrizes, conforme o interesse público.

Condições	h) Portal da Transparência
Critérios	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.
Evidências e Análises	<p>Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MT para alimentação de conteúdo. Porém, parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 precisa ser implementado e periodicamente atualizado, especialmente a letra “b”, do art. 7º, nos seguintes termos:</p> <p><i>[...]</i></p> <p>Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:</p> <p>I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:</p> <p>a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	<p><i>b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;</i></p> <p><i>c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;</i></p> <p><i>d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;</i></p> <p><i>e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;</i></p> <p><i>f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;</i></p> <p><i>g) a execução orçamentária e financeira detalhada;</i></p> <p><i>h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;</i></p> <p><i>i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e</i></p> <p><i>j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).</i></p> <p><i>§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.</i></p> <p><i>§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.</i></p>
Causas	Ausência de dados essenciais.
Efeitos	Realização de pesquisas comprometida.
Recomendações	Manter disponível e atualizados os itens especificados no art. 7º da Resolução CFM 2.286/2020, especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União.
Benefícios Esperados	Disponibilização efetiva de informações específicas



VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

96. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

97. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2022.

Aldo Carvalho da Cunha
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MT

Francélio Ronaldo Alves Pereira
Controle Interno do CFM
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MT